

O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA NOS CONSELHOS PROFISSIONAIS VAMOS DEBATER?

CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES

Engenheira civil, advogada, arquiteta e urbanista, pós graduada em Ciências Políticas, Gestão de Projetos, Negociação e Direito Internacional, Ciências Jurídicas e Sociais. Atualmente Coordenadora Nacional de Comissões de Ética dos Creas.

Av. Guarabira, 15 apto. 702 – Manaíra – João Pessoa – Paraíba – 58.038.140 –
Brasil – + 55 83 99657 1152 – carmemeleonora@gmail.com

RESUMO

O texto aborda alteração na legislação de alguns conselhos profissionais que regulamentam e fiscalizam o exercício profissional, bem como seus códigos de ética. As mudanças vividas após a promulgação da Carta Magna exigem inovação com dinâmica social no sentido da melhoria nas relações entre os indivíduos, sociedade em busca da ética.

O procedimento ou processo ético-disciplinar de alguns conselhos profissionais é dessecado levando em conta as devidas competências de cada órgão e o modo como comissões e tribunais de ética se comportam.

Após o advento da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, criada para combater atos lesivos praticados por empresas aos entes públicos em licitações e contratos os conselhos profissionais receberam mais denúncias e os processos ético-disciplinares tiveram um aumento considerável, sendo necessária alteração em diversos organismos.

Surge então a efervescência dos Tribunais de Ética nos conselhos que em prosseguimento ao trabalho da antiga Comissão de Ética, tem funções ampliadas, com competência para processar e julgar as consultas, processos de exclusão e de suspensão preventiva além de ter na composição profissional eleito por moral ilibada e militância na profissão e não ser conselheiro.

PALAVRAS-CHAVE

Conselho. Disciplinar. Procedimento. Profissional. Tribunal de Ética.

INTRODUÇÃO

A cada três anos o Sistema Confea/Crea e Mútua entra em ebulição, pois a partir do nosso Processo Constituinte, ocorrido em 1991 e 1992 ficou definido a criação do Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas e pelas entidades nacionais, realizado com o objetivo de discutir e propor políticas, definir estratégias, planos e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas por esse Sistema no desenvolvimento nacional de forma a promover maior integração com a sociedade e entidades governamentais.

A décima primeira edição se avizinha e os profissionais trazem a tona seus anseios, seja para discutir ou alterar leis, normas, procedimentos, ritos, entre outros colocando temas a serem discutidos no CNP originários dos fóruns consultivos que são apresentadas pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, pelo Colégio de Entidades Nacionais – Cden, pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas e pelo Confea, sob a coordenação da comissão permanente responsável pela condução dos assuntos nacionais.

Diante dos Tema e eixos definidos escolhemos no âmbito do Exercício Profissional a escolhemos a Ética como ponto de abordagem e os procedimentos ou processo ético-disciplinar como tema para reflexão e discussão.

Neste contexto alguns podem até dizer que no Brasil é até chato de tanto que se fala sobre leis, leis estas que todos sabemos que esta mais que “velha”, arcaica, fora dos

padrões em que vivemos e, por aí vai. Outros perguntam por que não deixar como está? Mudar para que?

Militando na Comissão de Ética há alguns anos entendo a necessidade de voltar com o tema Tribunal de Ética, discutido em Congressos Profissionais anteriores.

TEXTO

Os conselhos profissionais e o código de ética

Ao abordar a Ética vem logo a premissa que estamos vivendo em plena crise de valores, afetando diversos setores da sociedade. Li um texto do colunista Carlos Rosa há uns dois anos atrás que abordava a questão de parar de valorizar o TER para investir no SER, de lá para cá adoto esta expressão no meu cotidiano.

Então o que fazer para sair desta crise? A primeira saída é transformá-la em oportunidade, somos fortes devemos junto iniciar esta transformação com atitudes simples e diferentes, como não jogar lixo na rua, cumprimentar seu vizinho ou ser gentil no trânsito. A resposta é não se preocupar em dizer que é uma pessoa ética e sim escutar outra pessoa elogiando-o pela conduta educada e ética, mas isto é o começo. Devemos reduzir as desigualdades e investir em mais educação de qualidade, pública, para que todos possam desenvolver uma igualdade em termos de capacidade, o que é um elemento fundamental para uma boa convivência social.

O Brasil tem excesso de leis e burocracia e os conselhos profissionais vão no mesmo caminho, desde 1933, quando foram criados como órgãos com delegação do Estado pra fiscalizar as profissões e defender a sociedade, acumulam normas e não modernizam o modelo fiscalização do exercício profissional.

As Constituições de 1937, 1946 e 1967 autorizavam as associações profissionais a exercerem funções delegadas pelo Poder Público, em especial no âmbito do Ministério do Trabalho. A Constituição de 1988, ao disciplinar o tema, não trouxe uma definição quanto à posição dos órgãos de classe, pois se limitou a fixar, em seu art. 21, XXIV, que a fiscalização do trabalho era da competência da União, não fazendo qualquer menção sobre a possibilidade de delegação a pessoas jurídicas de direito privado.

Porém essa controvérsia foi resolvida pelas decisões do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal pacificando e sustentando que, como eram dotados de poder de polícia, todos os Conselhos deveriam ser enquadrados como autarquias, integrantes da Administração Pública federal indireta. Em consequência, estariam submetidos à fiscalização dos órgãos de controle e deveriam observar as regras do direito público, como a necessidade de licitação, para contratação de serviços, e a necessidade de concurso público, para a contratação de pessoal.

Mudanças na legislação dos conselhos

A maioria dos conselhos aproveitou a discussão e alteraram as leis que regulamentam o exercício profissional, bem como seus códigos de ética. Pois as mudanças na dinâmica social exigiam a inovação na regulamentação das relações entre os indivíduos, especialmente na atuação do profissional na defesa dos direitos do cidadão e da sociedade. A necessidade de modernização e atualização das práticas profissionais seja na advocacia, economia, educação física, engenharia, medicina entre outros em consonância com a dinamicidade das transformações sociais e das novas exigências para a defesa efetiva dos direitos e da ordem do Estado Democrático de Direito.

A constituição de 1988 insere no artigo 5º inciso IV, a instauração do processo administrativo disciplinar que ocorrerá de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, não podendo esta ser anônima, nos termos do dos códigos de ética profissional e com base no princípio da vedação ao anonimato.

Além disso, o processo disciplinar tramita em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade competente. Nesse sentido, o processo disciplinar deve observância aos princípios da presunção de inocência, vedação ao bis in idem, ampla defesa, contraditório e demais garantias previstas na Carta Magna. Outro ponto que merece destaque é que mesmo tratando-se de um processo administrativo, as garantias constitucionais devem sempre estar presentes, de modo que o processo tenha validade.

Tanto a Ética como a Disciplina devem se agregar à esperada educação que todos nós recebemos desde o berço, sendo mesmo extensão e continuação desta última. O Código de Ética tem como objetivo nortear todas as atitudes profissionais que estejam relacionadas com a categoria.

O procedimento ou processo ético-disciplinar

É importante frisar que o poder disciplinar é aquele que objetiva a punição de condutas tidas como ilícitas dentro do procedimento administrativo, nas leis administrativas, buscando manter o bom funcionamento da entidade pública e a coesão moral e ética, não prejudicando a eventual punibilidade no âmbito civil e penal.

O tema é de grande relevância, vez que após a promulgação da Carta Magna e com as mudanças na legislação profissional, os conselhos profissionais, em sua grande maioria, alteraram suas leis a partir da década de noventa e, os que não modificaram as leis do exercício da profissão alteraram o código de ética e criaram normas para procedimento ético disciplinar.

Os conselhos profissionais utilizam o procedimento ou processo ético-disciplinar para analisar, apurar e aplicar sanções em razão da prática de infrações aos regramentos da atividade, sob a ótica do Código de Ética, no que diz respeito às responsabilidades técnicas e éticas, porém, reafirmando que as implicações no âmbito cível ou mesmo criminais são independentes, ainda que decorrentes dos mesmos fatos. O profissional deve saber de uma forma muito clara que vir a ser chamado a responder a um processo ético-profissional não equivale a presunção de culpa. Trata-se, tão somente, de procedimento para apurar sua conduta à luz dos preceitos éticos da profissão, sendo-lhe garantidos todos os direitos constitucionais para sua defesa.

O texto em referência mostra o funcionamento deste instrumento em algumas profissões que ao modificar a regulamentação optaram por um procedimento mais moderno e a criação do Tribunal de Ética.

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea)

O regramento está disciplinado inicialmente nos artigos 72 e 75 da lei 5.194, de 66 que regulamenta o exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e geocientistas, sendo as câmaras especializadas das modalidades profissionais os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir organismos para julgar as infrações do Código de Ética.

Para desenvolver as ações pertinentes ao processo ético foi editada a resolução 1004, de 2003, que aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético-Disciplinar estabelecendo procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos administrativos e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002.

A figura 1 mostra o detalhamento do processo ético disciplinar, desde o momento da apresentação da denúncia passando pela admissibilidade da denuncia, representação ou indício de infração e julga o processo é a Câmara Especializada de Modalidade Profissional, a Comissão de Ética Profissional é órgão auxiliar para

instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando ou determinando a realização de diligências necessárias para apurar os fatos; e emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo. Os órgãos recursais são os plenários dos Creas e o Confea (Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP e Plenário).

Fases Processuais - PED

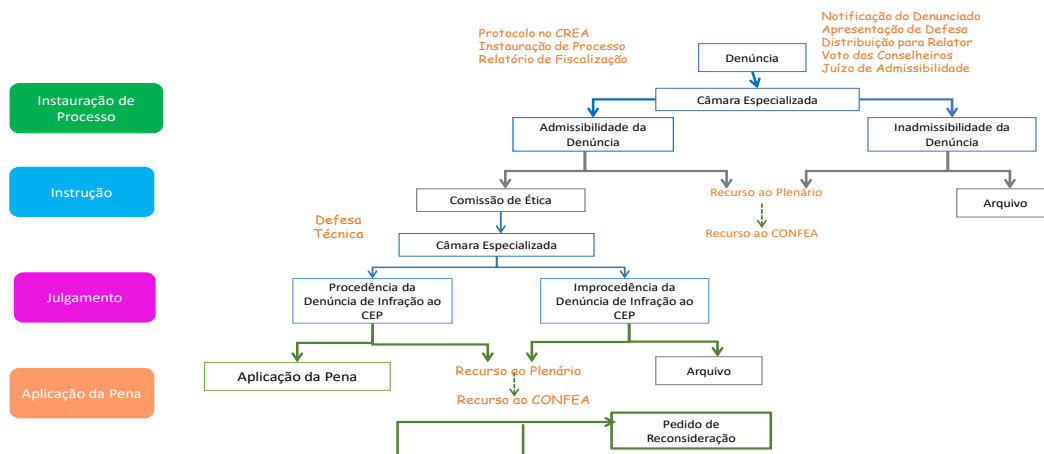


Figura 1- Fluxograma do processo Ético-Disciplinar do Confea Fonte: CNCE

O Sistema Confea/Crea e Mútua necessita modernizar o processo de fiscalização do exercício profissional e a Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética vem trabalhando no sentido de alinhar este avanço para incrementar práticas, atitudes e internalizações muito importantes para que todos tenham uma convivência pacífica e pautada em princípios comuns. Daí a necessidade de divulgar o Sistema e internalizar conceitos e preceitos éticos, pois a reduziria e muito os milhares de processos éticos disciplinares que tramitam hoje. Devemos propor e nos engajar nos programas e processos para regatar a cidadania por meio da difusão da ética na família, nas escolas e no cotidiano.

Conselho Federal de Educação Física -CFEF

No caso do Conselho Federal de Educação Física -CFEF a Resolução CONFED nº 264 de 2013 que dispõe sobre o Código Processual de Ética do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física e a Resolução CONFED nº 307 de 2015 Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFED/CREFs criam órgãos de abrangência e competências para gerenciar o processo ético-disciplinar que são Comissão de Ética, Juntas de Instrução e Julgamento, Tribunal Regional de Ética e Tribunal Superior de Ética.

Compete às suas diferentes comissões entre outras atribuições: zelar pela observância dos princípios do Código de Ética; propor, ao Plenário as mudanças no Código de Ética Profissional, julgar os casos de denúncia de Profissionais ou de Pessoas Jurídicas que tenham ferido o Código de Ética Profissional, examinar e apreciar, em Primeira e Segunda Instância. Em primeira instância a instrução e julgamento do Processo ético –disciplinar (PED) é de competência da Comissão de Ética Profissional (CEP). Porém se tratando de processos em que Conselheiros postulem como parte, o disposto será de competência do Plenário do Conselho Federal.

O julgamento dos Recursos Ordinários é de competência do Tribunal Regional de Ética onde estiver tramitando o processo., mas quando os Conselheiros postulem como Denunciados é de competência do Tribunal Superior de ética (TSE). O julgamento dos Recursos Especiais é de competência do TSE.

A Resolução CONFEF nº 435 de 2022 dispõe sobre o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF assevera na composição a Câmara de Julgamento com competência de examinar e emitir parecer sobre os recursos interpostos contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais de Ética em processos em face de Profissionais, preparando-os para apreciação do Tribunal Superior de Ética; sanear, avocar e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual com julgamento das infrações cometidas e enquadramento legal às transgressões disciplinares, aplicação de multas e penalidades previstas; informar à Diretoria sobre fatos apurados para representação às autoridades competentes; zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Profissional de Educação Física e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs; responder consultas e orientar as Câmaras de Julgamento dos CREFs e, organizar, controlar e manter atualizados documentação, dados e informações sobre denúncias e julgamentos.

Já a Câmara de Orientação e Ética Profissional compete especificamente: estimular a exatidão e a diligência no exercício profissional, resguardando a dignidade dos que a exercem; elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional; propor e realizar atividades relacionadas com a ética profissional nos campos de intervenção do Profissional de Educação Física; elaborar instruções sobre assuntos específicos relacionados com o exercício profissional; analisar e emitir parecer sobre políticas públicas ou iniciativas privadas, que incidam sobre Educação Física na saúde, na educação, nos esportes, na cultura e lazer; definir parâmetros e instrumentos de avaliação do exercício profissional, incluindo exame de proficiência; estabelecer referenciais para a criação e reconhecimento de especialidades profissionais; articular ações entre formação inicial e continuada, exercício profissional e mercado de trabalho e, elaborar propostas sobre o perfil formativo e de intervenção profissional.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

O procedimento ético-disciplinar no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil é regulado pela Lei 8.906 de 1994 que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. A forma de processamento dos processos disciplinares se dá inicialmente com a instauração do processo quando houver as infrações previstas no regulamento de ofício mediante o conhecimento do fato por fonte idônea ou em virtude de comunicação da autoridade competente, ou mediante representação do interessado, conforme dispõe o Código de Ética e Disciplina.

Cabe ao Tribunal de Ética e Disciplina, do Conselho Seccional Competente, julgar os processos, instruídos pelas subseções ou por relatores do próprio conselho. As Turmas Disciplinares são integradas por advogados de reputação ilibada e militância efetiva na advocacia. Cada processo é relatado por um dos membros da Turma e julgado pelo órgão colegiado, sendo as decisões tomadas pela maioria dos julgadores.

Os processos disciplinares são resguardados pelo sigilo, até o seu término, somente tendo acesso às suas informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente, em obediência ao princípio da presunção de inocência do advogado querelado.

O Tribunal de Ética e Disciplina deve, inicialmente, intervir para, em caráter preventivo e em tese, responder aos advogados consulentes as questões de natureza ética, esclarecendo-lhes dúvidas e dando-lhes orientação. Essa função é cometida à Turma de Deontologia (incumbido de responder às consultas sobre ética profissional, não podendo, todavia, opinar em casos concretos) e à Turma de Disciplina (julgar os processos disciplinares instaurados, de ofício ou mediante representação, contra os inscritos na Ordem, ou seja, os casos concretos de eventual violação das regras do Estatuto e do Código de Ética da Advocacia).

É competente para orientar e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às consultas em tese, em um segundo plano, ou, em último caso, julgar os processos disciplinares. O Tribunal de Ética e Disciplina existe e está presente para afastar dúvidas e orientar advogados e seus clientes, buscar investigar situações apresentadas pelo Poder Judiciário e mesmo Ministério Público, sempre de maneira preventiva e antes que se instaure o processo disciplinar.

O TED em sua estrutura pode ser dividido em órgãos fracionários de acordo com o seu Regulamento Interno. Sua função precípua é o julgamento, em primeiro grau, de processos ético-disciplinares, todavia tem como função também; responder consultas formuladas sobre a matéria ético-disciplinar; suspender, preventivamente acusados em caso de condutas que podem acarretar repercussão prejudicial à advocacia; promover, ministrar e organizar cursos acerca da ética profissional; atuar como mediador ou conciliador em questões acerca de dúvidas e pendências entre advogados, partilha de honorários decorrentes de contrato conjunto ou substabelecimento, e controvérsias sobre dissolução de sociedade de advogados.

Uma das vantagens é que o passo a passo de todo o procedimento ético-disciplinar, é rápido. Desde o recebimento da representação/denúncia até a baixa nos antecedentes éticos.

Atuam junto aos Tribunais de Ética e Disciplina, voluntariamente, na condução dos processos disciplinares, seja como assessores, defensores, instrutores ou relatores, centenas de advogados, funcionando nas diversas Turmas instaladas em muitas cidades do país, com total independência e liberdade de manifestação de opinião, orientando-se exclusivamente por sua convicção pessoal.

Com a descentralização do Tribunal de Ética e Disciplina, a partir do ano de 2000, foram instaladas Turmas Disciplinares em diversas regiões democratizando o acesso ao TED às pessoas residentes nas mais distantes localidades e, ao mesmo tempo, facilitando aos advogados representados o exercício do amplo direito de defesa. Durante a pandemia o processo ficou mais rápido devido às audiências por videoconferência.

A figura 2 apresenta o fluxograma de processo disciplinar da OAB. Protocolizada representação ética junto ao Presidente do Conselho Secional é elaborada a análise quanto a tipicidade e indícios de infração ética, se negativa é arquivada a representação, se positiva, é recebida e declarado instaurado o processo. O advogado representado é intimado a apresentar defesa prévia em 15 dias úteis.

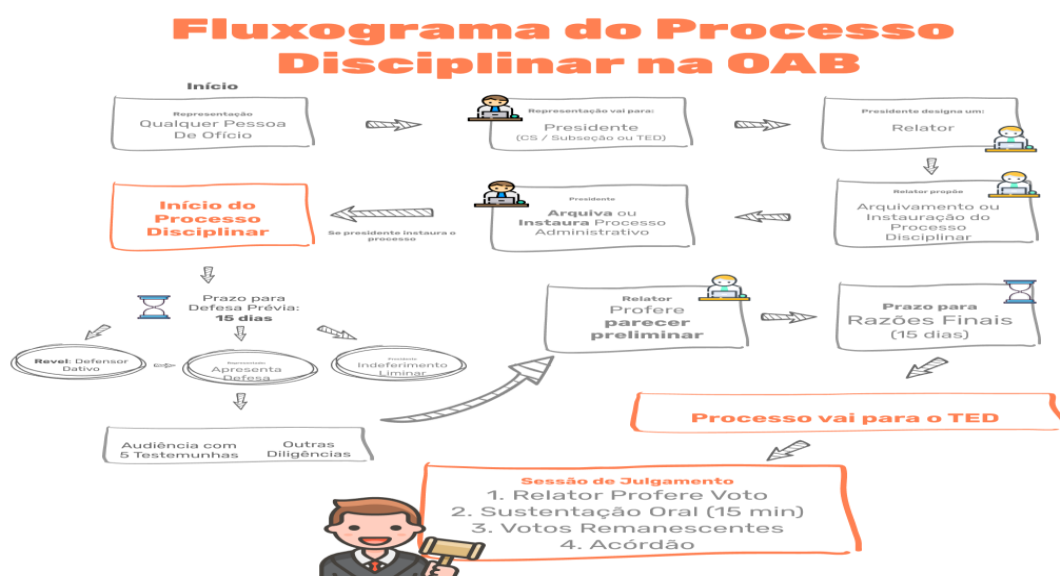


Figura 2- Fluxograma do processo disciplinar da OAB Fonte: www.trilhante.com.br

O relator proferirá despacho saneador e eventual produção de provas (juntada de documentos, oitiva de testemunhas bem como do autor da denúncia e do investigado e parecer preliminar com o enquadramento legal das acusações que pesam contra o investigado. Aberto prazo de 15 dias úteis para razões finais.

Realizado o julgamento pela Turma do Tribunal de Ética, do julgamento cabe recurso ao Conselho Seccional, eventualmente cabe recurso ao Conselho Federal.

Após o trânsito em julgado, é possível a qualquer tempo o pedido de revisão da pena por erro de julgamento ou por utilização de prova falsa. Depois do cumprimento da pena, é possível decorrido 1 ano, a qualquer tempo, requerer a reabilitação disciplinar para a baixa nos antecedentes éticos da pena aplicada.

O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho onde o acusado tenha inscrição principal pode suspendê-lo preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, depois de ouvi-lo em sessão especial para a qual deve ser notificado a comparecer, salvo se não atender à notificação. Neste caso, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias. Realizado o julgamento pela Turma do Tribunal de Ética, do julgamento cabe recurso ao Conselho Seccional, eventualmente cabe recurso ao Conselho Federal.

Cabe recurso ao Conselho Federal de todas as decisões definitivas proferidas pelo Conselho Seccional, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrarie esta lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o regulamento geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Além dos interessados, o Presidente do Conselho Seccional é legitimado a interpor o recurso referido neste artigo. Cabe recurso ao Conselho Seccional de todas as decisões proferidas por seu Presidente, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, ou pela diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados. Todos os recursos têm efeito suspensivo, exceto quando tratarem de eleições, de suspensão preventiva decidida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e de cancelamento da inscrição obtida com falsa prova. O regulamento geral disciplina o cabimento de recursos específicos, no âmbito de cada órgão julgador.

Conselho Federal de Medicina

O Conselho Federal de Medicina evidencia o processo ético-disciplinar atualmente de acordo com o Código de Processo Ético-Profissional Médico, Resolução CFM 2.145 de 2016. Qualquer procedimento se iniciará a partir de uma denúncia, que poderá ser feita de ofício (ou seja, por iniciativa própria do CRM) ou, de forma mais comum, pela pessoa interessada na instauração do processo: o paciente, um colega médico, o hospital, etc.

Recebida a denúncia pelo CRM, instaura-se um procedimento preliminar denominado sindicância. Um relator designado deverá produzir um relatório onde qualificará as partes envolvidas, descreverá os fatos e apontará se, dos fatos narrados, se vislumbra possível descumprimento de algum preceito ético previsto no Código de Ética Médica pelo denunciado.

Na fase de sindicância, a manifestação do médico não é obrigatória, embora seja de praxe que alguns CRM's notifiquem o profissional para que tenha esta possibilidade. Embora o próprio médico possa fazer suas manifestações em sede de defesa, é recomendável que possa contar já nesta fase com o apoio de um advogado

Dependendo da conclusão do relatório inicial, a sindicância poderá: ser desde logo arquivada, caso não haja evidência de infração ética; ser proposta conciliação ou termo de ajustamento de conduta ou ser instaurado o processo ético-profissional, caso haja evidência de que possa ter ocorrido infração ética por parte do médico denunciado.

Destaque-se que a conversão da sindicância em processo ético-profissional não significa automaticamente que o médico fez algo de errado e, sim, que há

circunstâncias que precisam ser mais bem esclarecidas para que se chegue à verdade.

Caso seja instaurado o processo ético-profissional, o médico será citado para apresentar sua defesa escrita no prazo de 30 dias. Nesta fase, passa a ser extremamente recomendável que o médico esteja assistido por um advogado.

O momento da apresentação da defesa escrita pelo médico é importantíssimo, pois é aqui que deverá indicar sua versão dos fatos, poderá impugnar fundamentadamente as infrações éticas que lhe estejam sendo imputados, justificar sua conduta, apontar eventuais circunstâncias atenuantes, indicar provas e arrolar testemunhas que possam lhe ser favoráveis. Após a apresentação de defesa escrita, será designada a audiência de instrução processual.

Nesta audiência, serão ouvidos o denunciante, as testemunhas do denunciante e do denunciado e, por fim, o próprio médico, com prazo sucessivo de 15 dias para apresentação de alegações finais escritas.

Encerrada a instrução, será finalmente designada a sessão de julgamento, data na qual serão apresentados os relatórios (resumos do processo) pelo conselheiro relator e pelo conselheiro revisor. As partes (e/ou seus advogados), poderão fazer sustentação oral perante os julgadores.

Finalmente, os conselheiros irão proferir um a um seus respectivos votos quanto à culpabilidade do denunciado, à efetiva existência de infração ética e, eventualmente, quanto à pena a ser aplicada ao médico denunciado.

As penas disciplinares aplicáveis pelo CRM são as previstas no artigo 22 da Lei nº 3.268/1957 e variam entre advertência e censura confidenciais, censura pública, suspensão do exercício profissional por até 30 dias e, em casos extremos, a cassação do exercício profissional (esta última pena depende de convalidação do CFM). No caso de condenação, o médico denunciado pode interpor recurso administrativo no prazo de 30 dias, o qual será dirigido ao Pleno do CRM ou ao CFM, dependendo do caso.

DESTAQUES PARA A DISCUSSÃO NOS CONGRESSOS

Neste item vamos levantar pontos para discussão.

O poder disciplinar é aquele que objetiva a punição de condutas tidas como ilícitas dentro do procedimento administrativo, nas leis administrativas, buscando manter o bom funcionamento da entidade pública e a coesão moral e ética, não prejudicando a eventual punibilidade no âmbito civil e penal. **Você concorda com este procedimento?**

Com a lei anticorrupção, o incremento do controle dos órgãos externos e grande número de processos ético-disciplinares o Sistema necessita de implementar ações para modernizar o aparato legal para julgamento dos processos éticos.

Você acha que deve continuar com os mesmos procedimentos?

O Tribunal de Ética e Disciplina tem como função responder consultas formuladas sobre a matéria ético-disciplinar; suspender, preventivamente acusados em caso de condutas que podem acarretar repercussão prejudicial à advocacia; promover, ministrar e organizar cursos acerca da ética profissional; atuar como mediador ou conciliador em questões acerca de dúvidas e pendências entre advogados, partilha de honorários decorrentes de contrato conjunto ou substabelecimento, e controvérsias sobre dissolução de sociedade de advogados. **O que você acha desse modelo?**

Os Conselhos Federal e Regionais de Medicina criaram um procedimento preliminar, denominado sindicância que é instaurado, podem ou não ser convertido em ético-profissional e julgado pelo Tribunal de ética. **Você entende ser possível este dispositivo no Sistema Confea/Crea e Mútua**

A Ordem dos Advogados do Brasil registra como vantagens do Tribunal de Ética e Disciplina a rapidez no procedimento ético-disciplinar, desde o recebimento da representação/denúncia até a baixa nos antecedentes éticos, além da abertura de ter na composição advogados voluntários, eleitos para a função, não sendo conselheiros da OAB, para condução dos processos disciplinares, seja como assessores, defensores, instrutores ou relatores, funcionando nas diversas Turmas instaladas em muitas cidades do país, com total independência e liberdade de manifestação de opinião, orientando-se exclusivamente por sua convicção pessoal. **Você prefere a Comissão de Ética do Crea ou um Tribunal de Ética no Sistema ?**

Conclusão

Alguns Conselhos Profissionais que alteraram legislação após a Carta Magna acolheram a figura do Tribunal de Ética para compor o elenco de órgãos de assessoramento. Uma grande novidade é que esse tribunal é composto por profissionais voluntários que atuam exclusivamente no julgamento de processos éticos disciplinares de denúncia de profissionais ou de Pessoa Jurídica que tenham ferido o Código de Ética Profissional, bem como examinar e apreciar, em primeira e segunda Instância. Além disso, o tribunal executa ações com caráter preventivo e educativo, com orientação e aconselhamento sobre ética profissional.

Um dos maiores desafios é zelar pelo cumprimento dos princípios do Código de Ética Profissional, visto que, é o instrumento regulador do exercício da profissão. O tribunal atua de forma imparcial e idônea, pautado na legislação. Com prazos curtos e estimados de forma que haja resolutividade e confiabilidade nos pareceres exarados.

Os entusiastas do Tribunal de Ética registram que é de suma importância para que os profissionais ganhem um espaço para a resolução e análise de conflitos, que envolvem a ética profissional. Desta forma, o Tribunal defenderá o Código de Ética que, se por algum motivo for contrariado, o profissional poderá recorrer em defesa dos preceitos legais da profissão. Lembrando que agir em defesa do cumprimento do código de ética é uma obrigação de cada profissional.

A importância fundamental que se tenha uma perfeita e correta 'imagem' acerca do Tribunal de Ética e Disciplina, principalmente os recém formado, que antes de se aventurarem pela árdua vida profissional, aprendam e pratiquem a ética e a disciplina para que se tornem reflexos do próprio comportamento.

REFERÊNCIAS

Brandão. Luciano Correia Bueno.Site do Jusbrasil.

Conselho Federal de Educação Física. Site:www.cfef.org.br

Conselho Federal de Medicina . Site: www.cfm.org.br

Conselho Federal da Ordem dos Advogados Do Brasil. Estatuto da advocacia e da OAB e legislação complementar. Brasília: Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal, 2017.

Macedo.Edison Flavio Macedo, Projeto Ética das Profissões, Confea, 2011.

Relatório de Atividades da CNCE2021, Confea, 2021.

Soares. Carmem Eleonôra C. Amorim. Avanços para Modernização da Ética Profissional no Sistema Confea/Crea e Mútua. Revista Angulos do Crea-RJ.2022.

Trigueiros, Arthur; Tomita, Ivo; Dias, Georgia Renata. Novo Código de Ética e Disciplina da OAB – Anotado e Comparado. Resolução do CFOAB 02/2015. 2a ed. Indaiatuba: Editora Foco Jurídico, 2016.